GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1138/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/11032/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1522725**
ÓRGÃO	:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
RESPONSÁVEL	:	**ROSELI BAUER**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**MARGARIDA SOUZA NASCIMENTO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Margarida Souza Nascimento**, companheira (decisão de f. 17) beneficiária do servidor falecido *Airton Menos Maciel*, da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Desporto de Maracaju/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 17353/2014 (fls. 45 a 47) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 19123/2014 (f. 48), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Margarida Souza Nascimento**, cônjuge beneficiária do servidor aposentado Airton Menos Maciel, nos termos dos artigos 40, § 7º da Constituição Federal; 2º, I da Lei Federal 10.887/04; 68, 69, 70 e 75 da Lei Municipal 1433/05, conforme Portaria 103/14, publicada no Diário Oficial de Maracaju nº 309 de 04/07/2014.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 04 de março de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB